



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO SENAI/CR Nº 006/2021

“Autoriza o Curso Técnico em Telecomunicações do SENAI/DR/AC.”

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) de Rio Branco - Acre, de acordo com o artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e com o Regulamento aprovado pela Resolução Nº 11 do Conselho Nacional do SENAI, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a Proposição SENAI Nº 003/2021, de autorização do Curso Técnico em Telecomunicações na Escola SENAI Cel. Auton Furtado; e

CONSIDERANDO o que ficou decidido em sua 176ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2021,

RESOLVE:

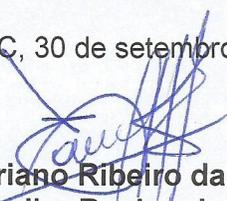
1. Autorizar a Unidade de Ensino SENAI - Escola SENAI Cel. Auton Furtado - localizadas a Av. Epaminondas Jacome nº 1.260, bairro Cadeia Velha, Rio Branco – Acre CEP nº 69.908-420, a ofertar curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em **Técnico em Telecomunicações**, na área Telecomunicações e no eixo tecnológico **Informação e Comunicação**, na modalidade presencial, até 31 de dezembro de 2026;

2. Aprovar o plano de curso técnico de nível médio em **Técnico em Telecomunicações**, cuja matriz curricular apresenta um total de **1.200 horas** teórico-práticas, na área Telecomunicações e no eixo tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade presencial, até 31 de dezembro de 2026;

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se nos *sites* dos DR's e Nacional e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 30 de setembro de 2021.


José Adriano Ribeiro da Silva
Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/AC



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

PROPOSIÇÃO SENAI / N° 003/2021

Senhor Presidente do Conselho Regional do SENAI,

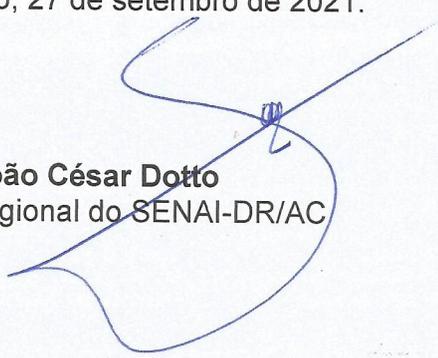
O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), no exercício de suas atribuições, legais, regulamentares e regimentais, conforme o disposto no Art. 34, do Regimento aprovado pelo Decreto 494 de 10/01/62, atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 05/11/2008,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 11.513/2011 que no seu Art. 20, estabelece que “Os serviços nacionais de aprendizagem possam integrar o sistema federal de ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior e respectivo Departamento Regional da Entidade, resguardada a competência de supervisão e avaliação da União prevista no inciso IX do Art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”; e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 13.415/2017 ao Art. 36 da Lei nº 9.394/1996, que trata do currículo do Ensino Médio composto pela Base Nacional Comum Curricular e por Itinerários Formativos da Educação Profissional, que deverão ser organizados por meio da oferta do Eixo V – Formação Técnica e Profissional, em parceria com o SESI-Acre,

PROPÕE que Vossa Senhoria submeta ao Conselho Regional do SENAI o MEMO/GEP N° 02/2021, que dispõe sobre a autorização do Curso Técnico em Telecomunicações na Unidade de Ensino SENAI - Escola SENAI Cel. Auton Furtado.

Rio Branco, 27 de setembro de 2021.


João César Dotto
Diretor Regional do SENAI-DR/AC